



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 268

Dispõe sobre suplementações de dotações
orçamentárias e dá outras providências.

O povo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 50% (cinquenta por cento), o limite fixado na letra "b", do Art. 4º, da Lei Nº 257/92.

Parágrafo único - O percentual fixado no artigo anterior, aplica-se também, para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 1993.


Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL